



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.205, DE 2024

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Institui as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. LUCIO MOSQUINI)

Institui as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante no âmbito do sistema de ensino público do Brasil.

Art. 2º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante têm por objetivo:

I - Promover a educação profissional técnica de nível médio, com foco na disciplina, no civismo, no respeito à pátria e aos valores éticos e morais;

II - Proporcionar uma formação integral ao estudante, que contemple o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social e profissional;

III - Incentivar a participação da comunidade escolar e dos familiares no processo educativo;

IV - Fomentar a cultura da paz, da segurança e do respeito mútuo no ambiente escolar; e

V - Preparar os estudantes para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes habilidades técnicas e comportamentais necessárias para a inserção profissional.

Art. 3º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante deverão adotar um modelo pedagógico que contemple:



* C D 2 4 2 7 2 6 8 0 5 0 0 0 *



I - Currículo escolar de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação, complementado com conteúdo de civismo, ética, cidadania e disciplina militar;

II - Programas de formação profissional, com cursos técnicos em diversas áreas de atuação, conforme a demanda regional e nacional, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- b) Automação Industrial e Mecatrônica;
- c) Administração e Gestão;
- d) Turismo e Hospitalidade;
- e) Saúde e Bem-Estar;
- f) Meio Ambiente e Sustentabilidade;
- g) Construção Civil e Infraestrutura;
- h) Energias Renováveis;
- i) Agronegócio e Agroindústria; e
- j) Logística e Transporte;

III - Atividades extracurriculares que incentivem a prática de esportes, artes, cultura e ações comunitárias;

IV - Acompanhamento psicológico e social dos estudantes, com suporte às famílias;

V - Estrutura física adequada, que inclua instalações esportivas, biblioteca, laboratórios de ciências, tecnologia e oficinas práticas.

Art. 4º A administração das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante será composta por:

I - Diretores e coordenadores pedagógicos selecionados por critérios de mérito e competência;

II - Militares da reserva das Forças Armadas ou das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, designados para colaborar na gestão disciplinar e administrativa;

III - Corpo docente qualificado, com formação adequada e em constante processo de capacitação e atualização; e



* C D 2 4 2 7 2 6 8 0 5 0 0 0 *



IV - Profissionais técnicos especializados nas áreas de ensino ofertadas, responsáveis por ministrar as disciplinas práticas.

Art. 5º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante funcionarão em regime de tempo integral, com jornada escolar mínima de oito horas diárias, oferecendo três refeições diárias aos estudantes.

Art. 6º As Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante deverão estabelecer parcerias com empresas e instituições para proporcionar estágios e oportunidades de inserção no mercado de trabalho para os alunos.

Art. 7º Os estudantes que concluírem os cursos técnicos das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante farão jus a uma bolsa-incentivo pelo período de um ano, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 8º As empresas que contratarem os alunos formados pelas Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante poderão deduzir parte dos custos da bolsa-incentivo do imposto sobre a renda, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critérios e procedimentos para a seleção das escolas a serem convertidas ou criadas como Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante é uma iniciativa estruturante que visa a fortalecer a educação pública no Brasil ao introduzir um modelo complementar ao ensino regular. As escolas cívico-militares são planejadas para integrar o sistema educacional de



* c d 2 4 2 7 2 6 8 0 5 0 0 0 *



maneira a suprir a carência de uma formação técnica de qualidade, necessária para o desenvolvimento econômico e social do país.

O modelo cívico-militar, que incorpora valores de disciplina, civismo e cidadania, tem demonstrado resultados positivos em diversas regiões do Brasil, evidenciando melhorias no desempenho acadêmico dos estudantes, bem como na redução dos índices de violência e indisciplina escolar. Esses fatores contribuem para a criação de um ambiente escolar mais seguro e propício ao aprendizado.

Ao focar na educação profissionalizante, as Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante preparam os jovens para o mercado de trabalho, proporcionando-lhes habilidades técnicas e comportamentais que aumentam suas chances de empregabilidade. As áreas de formação abrangem setores estratégicos e com alta demanda de mão-de-obra qualificada, tais como Tecnologia da Informação e Comunicação, Automação Industrial, Administração, Turismo, Saúde, Meio Ambiente, Construção Civil, Energias Renováveis, Agronegócio e Logística.

Além disso, as escolas atuarão em regime de tempo integral, o que proporciona uma formação mais completa e protege os jovens de situações de risco, oferecendo-lhes uma rotina estruturada com atividades educativas, esportivas e culturais. A oferta de acompanhamento psicológico e social também visa a apoiar os estudantes em seu desenvolvimento integral, incluindo o suporte às suas famílias.

Para incentivar a inserção dos alunos no mercado de trabalho, os estudantes que concluírem os cursos técnicos receberão uma bolsa-incentivo pelo período de um ano. As empresas que contratarem esses alunos poderão deduzir parte dos custos dessa bolsa do imposto sobre a renda, conforme regulamentação a ser estabelecida, incentivando assim a contratação de jovens qualificados e contribuindo para a redução do desemprego juvenil.

Esta iniciativa é uma resposta às necessidades contemporâneas de formação profissional e ao mesmo tempo uma estratégia



* c d 2 4 2 7 2 6 8 0 5 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Lucio Mosquini - MDB/RO

Apresentação: 05/06/2024 13:00:09.657 - MESA

PL n.2205/2024

para fortalecer a educação pública no Brasil, tornando-a mais inclusiva e eficaz. A implementação das Escolas Cívico-Militares de Ensino Profissionalizante promoverá a formação de cidadãos mais conscientes, preparados e capazes de contribuir para o progresso e a prosperidade do país.

Nesse sentido e na conformidade das reconhecidas necessidades na preparação do jovem para o mercado de trabalho com observância de princípios éticos e morais relevantes para a superação dos obstáculos enfrentados ao longo da vida, é que apresento a presente proposição na certeza que contarei com o apoio dos meus pares.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2024.

Deputado LUCIO MOSQUINI
MDB/RO



* C D 2 4 2 7 2 6 8 0 5 0 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO